



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1546/2026

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº
765 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE CRIA
O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O referido programa atenderá os pequenos, médios e grandes produtores rurais, proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município: Alterado pela Lei 1271/2023~~

~~ITEM – MÁQUINA~~

~~(...)~~

~~08 – Outros (que poderão ser adquiridos)~~

Art. 2º O referido programa atenderá os pequenos, médios e grandes produtores rurais, proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Luzia D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas, bem como, de aplicações agrícolas, mapeamentos, levantamentos técnicos, distribuição de sementes e outros, com uso de drone, aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município:

ITEM

(...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

08 – Drone;

09 - Outros (que poderão ser adquiridos).

Art. 2º - Altera o artigo 4º, caput, da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º Os proprietários que desejarem ser beneficiados com o programa deverão apresentar-se ao município uma contrapartida estipulado em horas conforme a potência e a capacidade de cada máquina na realização dos serviços, conforme quantidades de horas a serem desempenhadas, pela estimativa elaborada pelo município constante no Anexo I.~~

(...)

Art. 4º Os proprietários que desejarem ser beneficiados com o programa deverão apresentar-se ao município uma contrapartida estipulada em horas ou hectares, conforme a potência e a capacidade de cada máquina na realização dos serviços, conforme quantidade de horas ou hectares a serem desempenhados os serviços, pela estimativa elaborada pelo município constante no Anexo I.

(...)

Art. 3º - Altera o artigo 5º, caput, e §2º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Os proprietários de imóvel rural interessado em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a documentação comprobatória da propriedade do lote, o mesmo deve pertencer ao Município de Santa Luzia, apresentar bloco de notas de produtor rural, requerendo a quantidade de horas individualizada por máquina, mencionando os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, no qual após o cadastramento dos mesmos e aprovação pelas Secretarias gestoras, realizará as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido.~~

(...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~§2º Após a aprovação da quantidade de horas a serem trabalhadas e dos serviços a serem executados, será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao valor da Tarifa a ser recolhida pelo beneficiário do programa;~~

~~(...)~~

Art. 5º Os proprietários de imóvel rural interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentando a documentação comprobatória da propriedade do lote, o mesmo deve pertencer ao Município de Santa Luzia, apresentar bloco de notas de produtor rural, requerendo a quantidade de horas individualizadas por máquina, ou por quantidade de hectares, por drone, mencionando os serviços a serem desempenhados, no qual após o cadastramento e aprovação pelas Secretarias gestoras, realizará os serviços de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

(...)

§2º Após a aprovação da quantidade de horas ou hectares e dos serviços a serem executados, será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao valor da Tarifa a ser recolhida pelo beneficiário do programa;

(...)

Art. 4º - Altera o §3º do artigo 5º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

(...)

~~§3º Caso ultrapasse a quantidade de horas solicitadas no requerimento inicial, haverá o registro e o produtor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão do serviço, para efetuar o pagamento dos serviços remanescentes. Acrescido pela Lei 1198/2022.~~

Art. 5º...

(...)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§3º Caso ultrapasse a quantidade de horas ou de hectares solicitados no requerimento inicial, haverá o registro e o produtor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão do serviço, para efetuar o pagamento dos serviços remanescentes.

Art. 5º - Cria o §1º ao artigo 7º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

§1º No caso de serviços executados pelo drone, o limite máximo de atendimento por produtor rural será aplicação de até 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares por produtor. Não será estipulado quantidades mínimas, ficando à critério da secretaria as negociações a depender do caso concreto.

Art. 6º - Altera o art. 8º da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 8º Após o cadastramento dos proprietários, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará um cronograma de trabalho, onde especificarão os dias, as propriedades beneficiadas e a quantidade de hora máquina a ser realizada para cada proprietário cadastrado.*~~

Art. 8º Após o cadastramento dos proprietários, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, elaborará um cronograma de trabalho, onde especificarão os dias, as propriedades beneficiadas e a quantidade de hora máquina a ser realizada ou a quantia de hectares, a depender do caso, para cada proprietário cadastrado.

Art. 7º - Altera o art. 10 da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 10 Os proprietários que, embora previamente cadastrados mais que não apresentarem as requisições das quantidades equivalentes às horas solicitadas, bem como da*~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

~~comprovação de pagamentos da DAM, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.~~

Art. 10 Os proprietários que, embora previamente cadastrados, não apresentarem as requisições das quantidades equivalentes às horas ou hectares solicitados, bem como da comprovação de pagamentos da DAM, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 8º - Cria o §1º ao art. 11 da Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

§1º Caso seja necessária a obtenção de licenças ambientais para a realização de quaisquer serviços com a utilização de drones, a responsabilidade exclusiva por sua solicitação, regularização e emissão caberá ao produtor rural.

Art. 9º - Cria o anexo II na Lei nº 765/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE HECTARES POR PROPRIEDADE	VALOR POR HECTARE TRABALHADO
01	Drone agrícola	24,2	50% do valor estipulado no mercado

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 03 de março de 2026.

Jurandir de Oliveira Araujo

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **03/03/2026 09:06:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09W5.1R06.520K.H686.3726, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3C6.74E** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1546/2026**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em **03/03/2026 - 07:28:25**

Código de Autenticidade deste Documento: 07H3.8V28.4256.E50H.6553

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

